No caso de empregado diarista, o salário-hora normal será obtido dividindo-se o salário diário, correspondente à duração do trabalho (7h20min ou menos, dependendo do contrato), pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

Exemplo: um empregado ganha R$ 47,80 por dia
R$ 47,80 ÷ 7,33 = R$6,52
(devemos usar como índice divisor 7,33, pois a máquina de calcular está regulada para 100 e não para 60).
Salário-hora normal = R$ 6,52.

1.1 Salário-hora para 40 horas semanais: divisor 200 (duzentos)

Súmula nº 431 do TST

SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, *CAPUT*, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200 (REDAÇÃO ALTERADA NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 14-9-2012) – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27-9-2012.

Para os empregados a que alude o art. 58, *caput*, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

Exemplo:
Empregado trabalha 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de quarenta horas semanais, seu divisor para o cálculo de salário-hora é de 200 (duzentos); veja o cálculo a seguir:
Cálculo 40 horas × 60 minutos = 2.400 minutos

2.400 minutos : 6 dias da semana . . . . = 400 minutos
400 minutos × 30 dias no mês . . . . = 12.000 minutos
12.000 minutos : 60 minutos . . . . = 200 horas

* **Nota:** embora o empregado não tenha trabalhado no sábado, devo incluí-lo e dividir por seis e não por cinco dias na semana, pois o sábado é dia útil não trabalhado. São 40 horas semanais de trabalho e a semana trabalhista é de segunda a domingo, excluindo apenas o domingo por ser dia de RSR (art. 11, § 4º, do Decreto nº 27.048, de 12-8-1949).